



3988542



00135.224572/2023-51



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Coordenação de Apoio Administrativo

PARECER Nº 50/2023/SEI/CA.SNDCA/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC
PROCESSO Nº 00135.224572/2023-51
INTERESSADO: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ALAGOAS - CEDESA

1. Versa a presente análise acerca dos recursos protocolados pelo Centro de Desenvolvimento Social de Alagoas, por meio da correspondência eletrônica datada de 30 de novembro de 2023 e do Portal Transferegov em 5/12/2023, no qual requer a desclassificação das propostas nº 065445/2023 e nº 064260/2023, por suposto descumprimento ao item 4.3.3. do Edital de Chamamento Público nº 02/2023.

2. Sobre o assunto, cumpre esclarecer que o retrocitado dispositivo versa acerca da possibilidade, prevista em lei, da atuação em rede, por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, para a realização de ações coincidentes. O item 4.3 do Edital nº 2/2023 é claro ao dispor que:

É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo a rede ser composta por: **grifo nosso**

a) uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública federal (aquela que assinar o termo de fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

3. Nesse sentido, o subitem 4.3.3 do Edital objetiva esclarecer os critérios de habilitação para a OSC proponente que atue em rede, atuando de forma a complementar as informações contidas no caput.

4. Assim, a exigência prevista na alínea “b” do tópico 4.3.3 apenas se aplica nos casos em que haja a explícita atuação em rede, informações essas que devem constar na documentação apresentada pelas OSCs concorrentes. Havendo a atuação em rede, e não atendidos os critérios para formalização prevista em Lei e comprovadas as exigências legais, a OSC celebrante ficará impedida de firmar parceria com a Administração Pública Federal:

4.3.3. A OSC celebrante da parceria com a administração pública federal:

b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo à administração pública federal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

5. Não estando caracterizada a atuação em rede, a qual não se confunde com eventuais parcerias firmadas, deverão ser observados os dispositivos constantes do Art. 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, combinado com o Art. 26 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, o qual dispõe, entre outros, que:

Art. 26. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 25, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no [inciso I do caput do art. 2º](#), nos [incisos I a V do caput do art. 33](#) e nos [incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o [art. 39 da referida Lei](#), que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

[...]

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para **demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo; grifo nosso**

6. Dessa forma, é de se notar que, a documentação apresentada pelas instituições INSTITUTO MANOEL TEIXEIRA CAMPOS - GALEGO TEIXEIRA e ASSOCIACAO COM CAUSA CULTURA DE DIREITOS, não menciona, de forma clara e expressa, que haverá atuação em rede, com uma ou mais instituições. Assim, tendo em vista que ambas as instituições possuem 3 anos de CNPJ ativo, restam cumpridas as exigências da legislação, não havendo vedações para instituições que atuem de forma independente.

7. Diante do exposto, recebemos as razões recursas interpostas pelo Centro de Desenvolvimento Social de Alagoas, para, no mérito, negar-lhes provimento, pela improcedência dos fatos.

FABIANE MACEDO BORGES

Coordenadora-Geral de Políticas para Convivência Familiar Comunitária e Primeira Infância

DIEGO BEZERRA ALVES

Coordenador-Geral de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos

NAYARA FEITOSA ANTUNES LOPES

Coordenadora-Geral de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes

JOSÉ FERNANDO DA SILVA

Coordenador-Geral de Enfrentamento ao Trabalho Infantil



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando da Silva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/12/2023, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Macedo Borges**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/12/2023, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Feitosa Antunes Lopes**, **Coordenador(a)-Geral de Enfrentamento às Violências**, em 07/12/2023, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Bezerra Alves**, **Coordenador(a)-Geral de Fortalecimento de Garantias de Direitos**, em 07/12/2023, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3988542** e o código CRC **25A851F7**.

Referência: Processo nº 00135.224572/2023-51

SEI nº 3988542